



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 818/2.005 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.005

“Altera dispositivos que especifica do Código Tributário do Município.”

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alexânia APROVOU e ELE, na condição de Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 130 e o seu parágrafo único do Código Tributário do Município passam a ter as seguintes redações:

Art. 130 – O Executivo Municipal, atendendo a condições próprias de determinados setores ou a fatores supervenientes aos critérios de avaliação já fixados, poderá reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores fixados na Planta de Valores e Tabela de Preços de construções, bem como, promover medidas administrativas que limita o excedente do imposto do exercício anterior para o exercício seguinte em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Inclui-se nas condições deste artigo a ocorrência de calamidade pública ou motivo de força maior que haja ocasionado a desvalorização do imóvel, assim como, das correções resultantes do cadastramento geral dos imóveis urbanos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2.005.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., em 27 de 09 de 2005.

Secretário Administrativo

Ronaldo Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal